



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



D.A. nº 102/2026  
Proc. nº 2.134/2026

Itanhaém, 11 de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 11/05/26

às 15:20

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.901, de 11 de maio de 2026, que **“Institui a importância do Jundu e da vegetação de restinga como barreira natural de proteção costeira no Município de Itanhaém, e dá outras providências”**, originária do Projeto de Lei nº 136/2025, de autoria do Vereador William Tadeu Ramos de Sousa, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 13 de abril p.p, conforme **Autógrafo nº 25/2026**, que foi por mim sancionado, com veto parcial aos §§ 1º e 3º do art. 1º, conforme razões de veto aduzidas em separado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Edinaldo dos Santos Barros  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



## LEI Nº 4.901, DE 11 DE MAIO DE 2026

“Institui a importância do Jundu e da vegetação de restinga como barreira natural de proteção costeira no Município de Itanhaém, e dá outras providências.”

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida, no âmbito do Município de Itanhaém, a importância do Jundu e de toda a vegetação de restinga, como barreira natural de proteção contra o avanço das marés, a erosão e outros impactos provocados pelas ressacas e pela ação dos ventos na orla marítima.

**§ 1º VETADO.**

**§ 2º** A Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal poderá promover programas de educação ambiental, campanhas de conscientização pública, seminários, oficinas e cursos de capacitação voltados à importância da preservação do ecossistema de restinga e à correta execução de podas e manejos, quando tecnicamente necessários.

**§ 3º VETADO.**

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal poderá instalar placas informativas e educativas ao longo da orla e em áreas de restinga, destacando a função ambiental do Jundu e as restrições quanto à sua supressão ou degradação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de maio de 2026.

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 2.134/2026.

Projeto de Lei de autoria do Vereador William Tadeu Ramos de Sousa.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=P49J-VK2A-Z185-K26U>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: P49J-VK2A-Z185-K26U**

---

**Fone/Fax (13) 3421-4450**

**Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP**